



Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

Telefone: - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

PROJETO DE LEI

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Porto Alegre possui uma população total de 1.332.845 (um milhão trezentos e trinta e dois mil oitocentos e quarenta e cinco) habitantes, dos quais 719.538 (setecentos e dezenove mil quinhentos e trinta e oito) são mulheres, o que representa 53,99% (cinquenta e três vírgula noventa e nove por cento) do total, segundo o Censo Demográfico de 2022. Os dados demarcam a predominância feminina na capital gaúcha, evidenciando a necessidade de políticas públicas direcionadas às demandas específicas desse grupo populacional.

Ocorre que, para além do fato de as mulheres representarem mais de 50% (cinquenta por cento) da população do Município, pesquisas evidenciam que as mulheres ainda enfrentam muitas dificuldades no exercício de seus direitos mais fundamentais em Porto Alegre.

No que se refere à violência doméstica e familiar, dados da Secretaria da Segurança Pública do Rio Grande do Sul indicam que, entre janeiro e agosto de 2024, foram registrados 36 (trinta e seis) casos de feminicídio no estado, o menor número desde 2012. No entanto, Porto Alegre continua sendo uma das cidades com maior incidência desses crimes, com 10 (dez) casos registrados no período mencionado. Dados do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul informam que, no primeiro semestre de 2024, foram concedidas 3.215 (três mil duzentos e quinze) medidas protetivas de urgência em Porto Alegre, visando à proteção de mulheres em situação de violência doméstica. Esses números evidenciam a necessidade de políticas públicas eficazes e de uma rede de apoio robusta para proteger as mulheres e combater a violência de gênero na região.

Além disso, em Porto Alegre, assim como em diversas regiões do Brasil, persiste uma significativa disparidade salarial entre homens e mulheres. Dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) indicam que, em 2022, as mulheres na capital gaúcha recebiam, em média, 78% (setenta e oito por cento) do salário dos homens, evidenciando uma diferença de 22% (vinte e dois por cento) em favor dos homens. Essa desigualdade salarial é influenciada por diversos fatores, incluindo a segregação ocupacional, que resulta na sub-representação feminina em cargos de liderança e em setores com maiores remunerações. Além disso, questões culturais e estruturais contribuem para a manutenção dessa disparidade.

Empoderar financeiramente as mulheres, não é apenas uma forma de proteção contra a violência doméstica, mas também uma ferramenta para promover a igualdade e o desenvolvimento social. A combinação de independência financeira com suporte emocional e jurídico aumenta significativamente as chances de romper ciclos de violência. Nesse sentido, ações como educação e qualificação profissional, apoio ao empreendedorismo feminino, apoio psicológico e jurídico e uma rede de proteção social são fundamentais para incentivar a independência financeira das mulheres.

O empreendedorismo feminino em Porto Alegre tem se destacado nos últimos anos, refletindo uma tendência nacional de aumento da participação das mulheres no mundo dos negócios.

Dados do Sebrae RS de 2024 apontam que 46% (quarenta e seis por cento) dos negócios liderados por mulheres no Rio Grande do Sul possuíam entre três e dez anos de existência, sendo os setores de serviços (45%) e comércio (36%) os mais representativos. É necessário, portanto, criar uma agenda de sensibilização e reconhecimento, estruturar programas de capacitação e estabelecer políticas públicas a partir da escuta ativa das demandas e oportunidades identificadas pelas próprias empreendedoras.

Porto Alegre abriga aproximadamente 50.000 (cinquenta mil) mulheres empreendedoras, que desempenham um papel central na economia local e regional. Essas mulheres lideram micro e pequenas empresas, contribuindo significativamente para a geração de emprego e renda, além de impulsionarem diversos setores econômicos. Apesar dessa relevância, enfrentam obstáculos estruturais, como dificuldades de acesso à capacitação, limitações na obtenção de crédito e barreiras ao uso de novas tecnologias e mercados. Paralelamente, a sobrecarga de responsabilidades domésticas e sociais afeta diretamente o crescimento e o desenvolvimento de seus negócios.

Mulheres empreendedoras têm um impacto positivo não apenas em seus negócios, mas também em suas comunidades. Estudos apontam que elas tendem a reinvestir em suas famílias e no entorno social, promovendo

melhorias na qualidade de vida e na coesão comunitária. O incentivo a esse grupo fomenta a inovação, amplia a diversificação econômica e melhora a competitividade dos mercados locais e regionais.

A criação de um programa municipal voltado à capacitação e formação de mulheres empreendedoras surge como uma resposta efetiva às demandas desse segmento. O programa disponibiliza ferramentas voltadas a ampliar o sucesso nos negócios, fomentando a autonomia financeira das mulheres e o combate às desigualdades estruturais. E, nesse ponto, cumpre destacar que o projeto confere especial atenção às mulheres em situação de vulnerabilidade social, como negras, indígenas, rurais e vítimas de violência doméstica, assegurando inclusão e equidade.

Do ponto de vista legal, a Proposição é fundamentada no art. 30, inc. I, da Constituição Federal, que atribui aos Municípios a competência para legislar sobre assuntos de interesse local. A Lei Orgânica do Município de Porto Alegre reforça essa prerrogativa ao estabelecer o compromisso com o desenvolvimento econômico e social e a implementação de políticas públicas inclusivas.

Sob a ótica da juridicidade, a proposta respeita os princípios constitucionais e legais, limitando-se às atribuições municipais, sem interferir na competência de outros entes federativos. Além disso, está alinhada aos valores constitucionais de promoção da igualdade de gênero e fortalecimento da economia local.

Portanto, este Projeto de Lei é juridicamente viável, socialmente necessário e estrategicamente relevante. Sua aprovação representará um marco na valorização do empreendedorismo feminino, contribuindo para o desenvolvimento econômico e social de Porto Alegre; para a construção de uma sociedade mais inclusiva e igualitária; e para o rompimento de ciclos de violência, ao incentivar a independência financeira das mulheres.

Sala das Sessões, 22 de janeiro de 2025.

PROJETO DE LEI Nº 072/25

Institui o Programa Municipal de Capacitação e Formação para Mulheres Empreendedoras (Rede Mulher Empreendedora POA) como política pública permanente e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Capacitação e Formação para Mulheres Empreendedoras, denominado Rede Mulher Empreendedora POA, como política pública permanente.

Parágrafo único. O Programa instituído por esta Lei tem por objetivo promover o desenvolvimento de competências, habilidades e conhecimentos que fortaleçam a atuação das mulheres no mercado empreendedor local.

Art. 2º São objetivos do Programa instituído por esta Lei:

I – promover a qualificação técnica e gerencial de mulheres empreendedoras, visando ao aprimoramento da gestão de seus negócios e ao aumento das oportunidades de sucesso nos mercados local e regional;

II – oferecer treinamentos, oficinas, cursos, seminários e demais ações formativas sobre temas como gestão financeira, *marketing* digital, inovação, sustentabilidade e formalização de negócios, observando as necessidades específicas das mulheres;

III – estimular a criação, a formalização e o fortalecimento de micro e pequenas empresas lideradas por mulheres, mediante a disponibilização de ferramentas e orientações adequadas à expansão de seus empreendimentos;

IV – incentivar o desenvolvimento de habilidades de liderança, tomada de decisão, planejamento estratégico e gestão de pessoas entre as mulheres participantes; e

V – fomentar o empreendedorismo feminino em setores inovadores e tecnológicos, promovendo a inserção das mulheres em novos mercados e cadeias produtivas.

Art. 3º O Executivo Municipal poderá firmar parcerias para a execução de ações de capacitação em gestão de negócios, finanças, inovação, *marketing* e desenvolvimento de produtos, entre outras áreas estratégicas.

Art. 4º O acesso às ações do Programa instituído por esta Lei será gratuito e destinado prioritariamente às mulheres residentes no Município de Porto Alegre, observados critérios de priorização a serem definidos em regulamentação, com preferência para aquelas:

I – que desejam iniciar ou expandir um negócio próprio;

II – em situação de vulnerabilidade social; e

III – em situação de violência doméstica ou em situação de risco, como estratégia de promoção da autonomia econômica e inclusão social.

Art. 5º O Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua publicação, definindo os critérios de participação, os procedimentos operacionais e as formas de implementação do Programa, bem como as parcerias institucionais e intersetoriais necessárias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Fica revogada a Lei nº 11.607, de 16 de maio de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **Vera Regina Rodrigues de Armando, Vereador (a)**, em 22/04/2025, às 09:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0889567** e o código CRC **64F65CFD**.